



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MENSAGEM

DO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

AO: Presidente da Câmara de Vereadores e demais membros.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a transferência de bem imóvel.

A presente iniciativa se justifica, tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas por parte dos mutuários contemplados no Programa Habitacional intermediado através do Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social do Município de São Carlos, bem como pelo pagamento integral do valor fixado pela compra do imóvel, conforme relatório conclusivo firmado pelo Departamento de Controle Interno deste Município.

Logo, cabível a autorização para transferência dos imóveis descritos no art. 1º do Projeto de Lei.

Assim, encaminhamos à essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus Nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 15:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://lc.atende.net/p65f490722c2b5>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 7, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE BEM
IMÓVEL, BAIXA NO PATRIMÔNIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, **FAZ SABER**, a todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a transferência do bem imóvel abaixo relacionado:

MATRÍCULA	MUTUÁRIO	Nº LOTE	QUADRA
13.024	ROSANE ALVES MACIEL	32	135
13.023	ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS	31	135

Art. 2º Os bens discriminados no artigo anterior serão baixados do Patrimônio Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC, em 15 de março de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 15:16 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/65f49072c2b5>.

